

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 436, DE 28/10/08

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE VENDA ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO N.º 398/08, PARA 30/10/08.

1) Comunicamos as seguintes alterações no Aviso em referência:

a) no subitem 1.1

Onde se lê:

1.1. Venda de Arroz em casca a granel, safra 2005/2006, depositado em armazém definido no Anexo III, deste Aviso e Compra Simultânea de 900.000 quilos de Arroz Beneficiado, Longo-fino, Polido – Tipo 2, a serem entregues nas quantidades e no local definido no Anexo III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, que serão divulgadas oportunamente.

1.1.1 O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo III deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições fitossanitárias e qualitativas em que se encontrar.

Leia-se:

1.1. Venda de Arroz em casca a granel, safra 2005/2006, depositado em armazém definido no Anexo I, deste Aviso e Compra Simultânea de 900.000 quilos de Arroz Beneficiado, Longo-fino, Polido – Tipo 2, a serem entregues nas quantidades e no local definido no Anexo III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, que serão divulgadas oportunamente.

1.1.1 O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, **sendo entregue nas condições constantes no Anexo I.**

b) no subitem 6.1

Onde se lê:

6.1. O índice de troca máximo de aceitação para fechamento da operação será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão, como também o valor para efeito de faturamento.

Leia-se:

6.1. O índice de troca **mínimo** de aceitação para fechamento da operação será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão, como também o valor para efeito de faturamento.

c) Solicitamos desconsiderar o contido no subitem 9.2.

d) no subitem 10.2

Onde se lê:

10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Aviso Específico, o fornecedor deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.

Leia-se:

10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no **Anexo I**, o fornecedor deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.

e) no subitem 10.4

Onde se lê:

10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação em relação aquela consignada no Aviso ou se o mesmo for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab poderá exigir nova classificação ou cancelar no todo ou a parcela objeto da constatação.

Leia-se:

10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação em relação aquela consignada no Aviso ou se o mesmo for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab poderá exigir nova classificação. **Se constatada a divergência será indicado novo armazém, preferencialmente na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o arrematante.**

f) no Anexo I, solicitamos incluir a classificação LF-60/62-68 para o produto ofertado por esta Companhia.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR